



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 09/91 - E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 116 DA
LEI 770/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 116 da Lei 770/90:

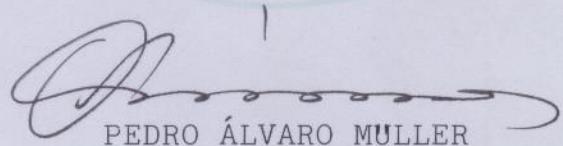
"Art. 116 - O prazo de parcelamento da Contribuição de Melhoria será de:

- I - até 36 (trinta e seis) meses para o contribuinte que comprovarem renda mensal total de zero até três vezes a menor remuneração paga no país;
- II - até 24 (vinte e quatro) meses para os que tiverem renda mensal acima do limite do inciso anterior.

Parágrafo Único - Só é permitido o lançamento de novo Plano de Obras de mesma espécie e sobre o qual incida a Contribuição de Melhoria, depois de executado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Plano de Obras em andamento."

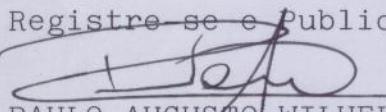
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 de abril de 1991.



PEDRO ÁLVARO MULLER

Registrar-se e Publique-se


PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.





Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo

nº
22,04,91
Assufica
Agudo

MENSAGEM 09/91-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Passa a tramitar o presente Projeto de Lei que visa alterar o artigo do Código Tributário que prevê a possibilidade de parcelamento do Tributo "Contribuição de Melhoria".

Considerando ser este tributo incidente em decorrência da realização de obras de melhoria urbana em determinadas / localidades - ou logradouros públicos, abrangendo todos os moradores da parte alcançada e considerando a peculiaridade da situação econômica vivida pela população brasileira, razoável é que o Poder Público apresente fórmulas que tornem mais brando o reflexo econômico dele decorrente, para o contribuinte.

Assim sendo procuramos extratificar os contribuintes, segundo sua renda. Assegurou-se, com a alteração proposta, que todos os proprietários de área alcançada por obra sobre a qual incida Contribuição de Melhoria que tenham renda mensal total somada em valor de até três Salários Mínimos, possam ter dilatado para até 36 meses o prazo máximo do parcelamento de seus débitos tributários. Para os que tiverem renda mensal superior/ à estipulada antes, o prazo permanece como sendo de até no máximo 24 meses.

Esta alteração se justifica em virtude da obra de pavimentação urbana que a Prefeitura Municipal deseja fazer em diversas ruas da cidade, algumas relativamente afastadas da Avenida Concórdia, onde justamente se encontram muitos moradores, / dentre os quais alguns com relativas dificuldades para saldarem este tributo na modalidade previamente vigente.

Frisamos que esta alteração foi fruto de negociação mantida no Gabinete do Executivo, com a presença de representan

.....
CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO



Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

.....

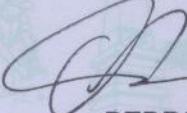
tes de todas as bancadas com assento no Legislativo.

Para permitir que os contribuintes do recém lançado plano de calçamento possam se valer deste benefício, solicitamos que o Projeto tramite em regime de urgência.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da matéria, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Agudo, 19 de abril de 1991.



PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

